

CONTRATO DE PERMANÊNCIA-FIDELIDADE 0796

(VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E AO TERMO DE CONTRATAÇÃO FIRMADO ENTRE A VIPWAY E O CONTRATANTE)

DAS PARTES

De um lado, **VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, reconhecida como **VIPWAY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.128.103/0001-18, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 375, bairro Macuco, na cidade de Santos - SP, CEP 11015-203, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE, CLIENTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA-FIDELIDADE** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, **CONTRATO DE COMODATO** ou **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** e com o respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

1.2. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente

1.3. Foram apresentados ao **CLIENTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4. O **CLIENTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.5. O **CLIENTE** declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE

2.1. Conforme O **TERMO DE CONTRATAÇÃO** firmado entre as partes, a **CONTRATADA** concede ao **CLIENTE** o seguinte benefício:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA-FIDELIDADE						
BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE				BENEFÍCIOS DE INSTALAÇÃO		
	Conexão à Internet	TV	Fone		Instalação	Ponto Extra
Desconto				Desconto		
Isenção				Isenção		
Total/Parc.				Total/Parc.		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DE INSTALAÇÃO						
TOTAL DE BENEFÍCIOS						



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **CLIENTE**, conforme descrito na **Clausula Segunda**, e em contrapartida o **CLIENTE** vincula-se contratualmente à **CONTRATADA** pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA-FIDELIDADE** e do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

3.2. Caso o **CLIENTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à **CONTRATADA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$M = VTB + MF \times MR$$

Onde:

- O símbolo **"M"** corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CLIENTE** em favor da **CONTRATADA**;
- O símbolo **"VTB"** corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CLIENTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação;
- O símbolo **"MF"** corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste contrato de permanência-fidelidade;
- O símbolo **"MR"** corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CLIENTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONTRATO DE COMODATO ou LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** e com o respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO** formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2. O **CLIENTE** declara que foi devidamente orientado de todos os termos do presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA-FIDELIDADE**, tendo lhe sido esclarecidas todas as dúvidas quanto aos serviços contratados, preço, benefícios concedidos, multas para os casos de inadimplemento, rescisão ou outros, não ficando com qualquer dúvida, tudo em atendimento ao disposto no artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **CLIENTE**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santos, ___ de _____ de 20__.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA-FIDELIDADE			
BENEFÍCIOS DE INSTALAÇÃO		BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE	
Ponto Extra	Instalação	TV	Conexão a Internet
	Desconto		Desconto
	isenção		isenção
	TotalPart.		TotalPart.
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DE INSTALAÇÃO			
TOTAL DE BENEFÍCIOS			